

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

O Crime sexual: um mapeamento da violência de gênero.

Milena do Carmo y Ana Paula Antunes Martins.

Cita:

Milena do Carmo y Ana Paula Antunes Martins (2009). *O Crime sexual: um mapeamento da violência de gênero*. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/262>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

O Crime sexual: um mapeamento da violência de gênero

*Milena do Carmo*¹

*Ana Paula Antunes Martins*²

1. Apontamentos iniciais sobre a violência e a desigualdade entre os sexos

O presente artigo tem como objetivo problematizar a persistência da violência contra a mulher na sociedade contemporânea. Violência pode ser considerada como “não somente a ruptura de qualquer forma de integridade da vítima” (SAFFIOTI, 2002, p.17), que restrinja sua liberdade e a constranja física, psicológica ou intelectualmente, mas considerando essa violação como dolo aos direitos humanos fundamentais. Assim, o presente estudo foca-se na análise da violência sexual e nas formas de preveni-la e erradicá-la. Dessa forma, é necessário apreender as causas e manifestações imbricadas nestes atos violentos.

No que diz respeito à violência contra a mulher, esta pode ser explicitada de várias formas, tendo em vista o contexto cultural em que os seres humanos são socializados. Em países como o Brasil, em que o direito penal foi modificado para punir os agressores com mais rigor, torna-se claro que as cifras das diferentes agressões³ tem origem na naturalização da violência como resultado da construção dos papéis de gênero, moldando o estereótipo feminino como sexo frágil e propenso ao domínio masculino. Segundo a caracterização de Maria Amélia Teles (2002) sobre a

¹ Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

² Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Docente em Metodologia da Pesquisa na Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, São Luís, MA.

³ A cada 15 segundos uma mulher é espancada no país, de acordo com pesquisa da Fundação Perseu Abramo (2001)

naturalização de agressões e abusos, “é como se alguém tivesse determinado que se nem todas as mulheres foram espancadas ou estupradas ainda, poderão sê-lo qualquer dia desses.”

A violência contra a mulher, de maneira geral, pode ser subdividida em grupos. É uma manifestação da *violência de gênero*, que engloba tanto a violência de homens contra mulheres, como destas contra aqueles, bem como violência entre homens ou entre mulheres, já que as relações de gênero estabelecidas não são, obrigatoriamente, heterossexuais.

Uma vez que o conceito de gênero é relacional, pode ser definido como um “conjunto de normas modeladoras dos seres humanos em homens e mulheres” (SAFFIOTI, 2002, p.70), estabelecendo padrões de comportamento estimulados desde a infância e construídos historicamente. Essa é sua principal diferença do conceito de sexo biológico, em que indivíduos nascem homens ou mulheres e assim tendem a permanecer até que desenvolvam seu gênero de acordo com suas vivências.

Gênero não pressupõe desigualdade – tampouco o sexo, embora alguns estudos possam utilizá-los como pressuposto de desigualdade nas relações sem, no entanto, conceituá-los temporalmente. Partem do pressuposto de que a disparidade efetiva de direitos entre os sexos é inerente a todos os tipos de sociedade, desde os primeiros grupos pré-históricos até a chamada comunidade globalizada em que vivemos.

Neste estudo, partimos da categoria de *violência de gênero* de homens contra mulheres, como a explicativa de uma visão mais global, abrangendo os diversos tipos de violência contra a mulher. Dentre elas, a violência sexista, que é baseada em discriminações de ordem sexual, sendo uma de suas principais manifestações a mutilação genital feminina, praticada em países com costumes tribais como a Somália, em que, além da estirpação do clitóris para impedir o prazer sexual às mulheres, é realizada também a costura dos grandes lábios, evitando a prática de relações sexuais antes do casamento, quando será desfeita pelo marido.

As violências doméstica e conjugal, via de regra rotineiras, são estabelecidas como uma fixação de papéis familiares – o homem como provedor, chefe da família, e pertencente ao espaço público, enquanto a mulher, sua submissa, responsável pelo lar e pelo domínio do privado – e contribuem para uma espécie de co-dependência entre o casal. Embora alguns estudos acreditem que as mulheres são *não-sujeitos* (CHAUÍ, 1985), porque cúmplices de seus agressores no ciclo da violência, é importante ter claro que elas, em geral, não tem a capacidade de consentir ou não à violência, já que estão em desigualdade de poder dentro da relação, possuindo apenas capacidade para ceder.

Suas manifestações concretas em agressões físicas, morais e psicológicas, apresentam pontos em comum com a violência familiar, praticada contra ascendentes ou descendentes, bem como

pessoas do convívio íntimo. Ignorando as fronteiras entre as classes sociais, graus de instrução e tipos de cultura, é considerada a violência mais “democrática” por isso e, necessariamente, necessita de intervenção externa para seu rompimento.

1.1 Violência Sexual

Ilude-se quem pensa que a violência sexual atinge somente as camadas inferiores da população. Nas classes mais abastadas, há dados que comprovam que essa violência se traduz no abuso sexual a crianças. Entre adultos, pode ser tanto baseada em uma relação de uso de poder e hierarquia, como o assédio sexual em ambientes de trabalho, quanto na força física, concretizada no estupro e no atentado violento ao pudor (AVP), conceituados a seguir.

O Estupro é considerado crime hediondo somente quando causa lesão corporal grave ou é seguido de morte, segundo o Código Penal brasileiro. Ora, se segundo sua própria classificação no artigo 213, ele é descrito como “constranger à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”, pode-se apreender que através desse constrangimento está interferindo na liberdade de mulheres e, dessa forma, causando lesões não somente físicas, mas também relacionadas com a quebra de autonomia individual, geralmente causando traumas de ordem psíquica.

Questionando esse pressuposto legal e buscando compreender até que ponto a violência sexual pode causar diferentes danos à vida das mulheres, aproveitamos para resgatar Diniz (2008) no entendimento a essa realidade:

O estupro é um crime contra a integridade, dignidade e intimidade das mulheres. É a principal expressão da violência de gênero, pois é um crime de homens contra mulheres. (...) O estupro é a posse do corpo feminino em nome do desejo masculino. Há violência física, moral e psicológica, mesmo que as marcas corporais não sejam as do castigo *kafkiano*. A violência está na posse rejeitada e não apenas nas lesões físicas

a serem averiguadas pelo olhar inquisitorial da perícia policial.
(p.02)

Ainda segundo classificação do Código Penal, por ‘conjunção carnal’, define-se o coito vaginal, completo ou não, com ou sem ejaculação. “Violência ou grave ameaça” consiste no emprego ou não de força física capaz de impedir a resistência da vítima. Essa descrição comprova que o estupro é um crime que só pode ser praticado por um homem contra uma mulher, caracterizando por isso, um caso claro de violência de gênero.

Dessa forma, é um crime baseado em sentimentos de ódio e poder, o que, segundo Maria Amélia Teles (2002), o caracteriza como um ato “pseudo-sexual, [pois] a pessoa agressora na verdade busca satisfazer necessidades não sexuais, que são o controle sobre o corpo e a mente da vítima”. (p.41)

Incluídos nos dados sobre Estupro, encontram-se denúncias de tentativas de estupro e violações sexuais que se configuram como Atentados Violentos ao Pudor (AVP). Segundo o Código Penal, em seu artigo 214, define o AVP como o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”, incluindo todas as outras formas de práticas diferentes do coito vaginal. Dessa forma, tanto homens quando mulheres podem ser vítimas, sob as mesmas formas de constrangimento que as do estupro.

2. Violência contra a Mulher e Crimes Sexuais: entendendo os fenômenos dentro e fora do lar

Este tópico tratará especificamente de analisar e conceituar os tipos de violência cometidos contra as mulheres, focando-se principalmente na sexual, desnaturalizando fenômenos e posturas de entidades ligadas diretamente ao trato com vítimas de violência. Além disso, observando políticas desenvolvidas em outros países, é possível sugerir sua aplicação no Brasil e no Rio Grande do Sul.

Observa-se que em países de cultura machista e violenta são altas as cifras de assassinatos de mulheres por seus companheiros, normalmente por motivos torpes, baseados em um pressuposto de *culpabilização*⁴ das vítimas e no poder dos homens sobre a vida e a morte de suas companheiras.

⁴ Não havendo estímulo à denúncia, a mulher sente-se responsabilizada por sofrer agressões e acaba desenvolvendo o que Marlise Vinagre Silva (1992) chama de *cultura da culpa*, pois quem denuncia, deixa de cumprir seu *destino* de mulher.

Se for estuprada, suas vestimentas curtas ou decotadas provocaram o crime, se foi espancada, não soube competentemente exercer seu papel de esposa; se foi morta, foi apenas um descontrole no uso da força em alguma briga, por parte do marido.

Pelo conceito de femicídio, criado e difundido pelo movimento de mulheres, entende-se a *feminização* do homicídio (RADFORD e RUSSEL, 1992), sendo assim intitulado para caracterizar o homicídio de mulheres por homens, pois extingue o prefixo homem, símbolo de uma linguagem baseada na cultura patriarcal⁵ e androcêntrica. O femicídio geralmente ocorre após inúmeras denúncias feitas pelas vítimas de violência conjugal a órgãos competentes em países que possuem políticas públicas de enfrentamento e segurança da mulher, que pode até mesmo solicitar medidas protetivas como segurança policial.

É importante salientar que as cifras de violência sexual poderiam ser ainda maiores se considerarmos que há estupro entre os casais. Por motivos que vão desde a naturalização das funções matrimoniais, até há pouco ainda constantes no Código Civil Brasileiro, até a vergonha em revelar aspectos particulares de sua vida, a criminalização dessas violências torna-se ainda mais distante.

Até mesmo em países desenvolvidos como a Espanha⁶, cresce diariamente a violência sexual, ainda que a preocupação maior nas regiões do país seja em reduzir assassinatos praticados pelos próprios companheiros das vítimas. O relatório nomeado “Obstinada Realidad, Derechos Pendientes”, foi realizado cerca de três anos depois da aprovação da Lei de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero, análoga a Lei Brasileira 11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha⁷ – e serviu para notificar que ainda há muita discrepância entre os objetivos iniciais de diminuir as mortes de mulheres por seus companheiros e transformar lutas isoladas na Espanha, sejam por associações civis ou por iniciativas de governos locais, em uma bandeira nacional.

No Brasil, após a aprovação da Lei Maria da Penha, pôde-se agregar o valor devido às chamadas “briguinhas de marido e mulher” e muitas mulheres agredidas conseguiram afastar-se da situação de violência em que se encontravam. Caracterizando os tipos de violência e tratando como violação aos direitos humanos, a lei prevê juizados criminais e atendimento especializado em Delegacias da Mulher, fortalece a ótica repressiva e não permite mais que a queixa seja retirada antes do processo chegar à presença de juiz ou juíza.

⁵ Por patriarcal entende-se a forma de direito político que os homens exercem pelo simples fato de serem homens, exercendo as “vantagens” de seu constructo biológico e cultura.

⁶ Segundo relatório da Anistia Internacional (2007)

⁷ A Lei Maria da Penha tem seu nome em homenagem a biofarmacêutica cearense que, após diversas agressões e duas tentativas de homicídio perpetradas por seu marido na época, tornou-se tetraplégica e aguardou por 19 anos sua condenação – o que acarretou em punição para o governo brasileiro pela OEA, devido ao desrespeito e omissão ao caso e à violência doméstica no país. Essa lei foi criada para coibir a Violência Doméstica e punir agressores com maior rigor que a antiga legislação.

Longe de ser unanimidade, a Lei 11.340/06 é considerada um avanço por alguns setores do movimento feminista, apesar de reconhecer as deficiências do sistema judiciário para atendimento e execução imediata de punições. Por outro lado, juristas afirmam que tratar a violência doméstica com legislação específica termina com a possibilidade de conciliação, bem como a reabilitação do agressor, como era previsto – embora não executado – na antiga legislação, sob a Lei 9.099/95. Aqui cabe entender qual a postura desses profissionais a respeito da nova legislação e expor as diferenças no atendimento às vítimas e no encaminhamento do processo, como forma de entender o que está atualmente acontecendo em termos de políticas públicas no Brasil.

Segundo Rodrigo Azevedo (2008), a expansão do direito penal no sentido da proteção de interesses próprios de minorias políticas, é prejudicial no ponto em que torna pública a violência praticada há séculos no interior de lares e no seio da família, diminuindo a possibilidade do conflito ser resolvido pelos próprios agentes.

Aqui parece perder-se a noção de que o encaminhamento aos Juizados Especiais Criminais (JECrim), criados pela legislação anterior e aplicado a esses casos, causava punição através de medidas paliativas⁸ que resultavam inócuas na extinção da violência doméstica. Além das medidas não serem efetivamente conciliatórias, agressores não eram estigmatizados e permaneciam impunes, banalizando-se o castigo.

As Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (DEAM's) foram um avanço no combate a crimes praticados contra as mulheres, além de serem referência no atendimento às vítimas de violência. Embora ainda não estejam totalmente equipadas para atendimentos individuais, como é o caso de Porto Alegre, e não tenham profissionais que possam fazer exame de corpo e delito dentro das DEAM's – sendo as mulheres encaminhadas para o IML – fazem parte de uma política de atenção à mulher construída através de reivindicações de entidades ligadas ao combate à violência doméstica e pelo resgate aos direitos humanos.

O que podemos entender a partir dessa reflexão é que, independente do tipo de violência praticada contra as mulheres, a mesma é sempre baseada nas desigualdades de gênero, e sobrepõe a ótica patriarcal e machista às práticas de cidadãos e cidadãs.

No que diz respeito à violência sexual, ainda se reconhece com muito mais facilidade o estupro cometido por desconhecidos do que o praticado pelo próprio companheiro da vítima, o que perceberemos acontecer com tanta ou mais frequência segundo os dados que analisaremos a seguir.

⁸ Caracterizadas pelo pagamento de cestas básicas, em número definido pelo magistrado que julgasse o processo, ou pela prestação de serviços comunitários.

A legislação brasileira não prevê o direito da mulher se recusar a ter relações sexuais com o marido, como é o caso da legislação porto-riquenha, que estabelece como crime a agressão sexual que obriga a esposa a ter relações sexuais contra seu consentimento, mediante força física, ameaça ou intimidação. Iniciativa de vanguarda, distante da realidade encontrada até pouco no Código Civil brasileiro⁹, que estipulava às mulheres suas “tarefas matrimoniais”.

No que tange aos Estupros praticados por conhecidos da vítima, incluindo seus companheiros, resgatamos Diniz (2008), que afirma que o estupro é um crime doméstico, e os agressores

são maridos, namorados, parentes ou vizinhos, personagens que quase impossibilitam a denúncia e a enunciação pública do crime. (...) Como regra geral, não há acaso no crime de estupro: o agressor conhece profundamente sua vítima e o silêncio é o principal cúmplice do estuprador - do seu lado, está a vergonha, o medo e a humilhação da mulher violentada. (p.1)

Por razões como essa, o Estupro é um crime pouco denunciado no Brasil, com cerca de 10% das ocorrências notificadas, segundo o Portal da Violência contra a Mulher¹⁰. Além disso, em muitos casos, a mulher ao denunciar, percebe da parte do Estado, omissão e falta de preparo do aparato repressor do Estado, pois tende a consolidar a racionalidade machista dominante, remetendo-a de volta ao contexto familiar e à instituição doméstica, como se a recolocassem no seu *devido lugar*.

É como se a violência de que o agressor se utiliza fosse diminuída pelo agente policial com alegações do tipo: “ele perdeu a cabeça”, “teve sua honra manchada”, “ela mereceu”. E como estes são argumentos daqueles que se posicionam como poder instituído, ocorre uma legitimação social do discurso sobre a violência contra a mulher.

Segundo Marlise Silva (1992), a formação de agentes policiais ao longo de seu processo de socialização é preponderante em relação ao que aprendem sobre legislação para ingresso na polícia, bem como suas representações como sujeito instituído – homem e policial. Ou seja, sua vivência em delegacias e na polícia é levada mais em conta do que o conteúdo instruído.

⁹ Nessa legislação as tarefas matrimoniais eram estipuladas para as mulheres, como a relação sexual como uma obrigação, além de permitir ao marido que anulasse o casamento caso descobrisse que sua esposa já tinha praticado relações sexuais anteriores ao casamento. Frisa-se que a mudança no Código Civil, que extingue essas “tarefas”, data de 2001.

¹⁰ Disponível em <<http://www.violenciamulher.org.br/>>. Acesso em 10 abr 2009.

Isso deve ser considerado para apreendermos as razões do tratamento preconceituoso de alguns agentes com essas mulheres em situação de violência, justamente para incidir em sua preparação e não para justificar essa postura discriminatória.

3. Dados Brasileiros e Internacionais: traçando o perfil do crime

Inúmeras pesquisas realizadas por instituições de saúde e de segurança de países da América Latina, bem como de organizações internacionais apontam para números alarmantes a respeito de violência sexual contra mulheres. Em quase todos estudos reforça-se a idéia de que os números poderiam ser maiores se houvesse uma captação de dados mais eficiente, o que proporcionaria, a médio prazo, políticas públicas que visassem prevenir e reprimir esse crime e modificar a cultura de forma a torná-la menos permissiva com esse tipo de violência. Aqui, traçamos um pequeno panorama da situação em âmbito internacional e também buscamos estudos que tratem da realidade no Brasil.

A proporção de mulheres que relataram ter sofrido uma tentativa ou que foram forçadas por um parceiro íntimo a fazer sexo em algum momento de suas vidas, chega a 10% no Brasil, segundo pesquisa da Organização Mundial de Saúde (OMS)¹¹, em diferentes países.

¹¹ Informações que dizem respeito aos dados da Organização Mundial de Saúde e de países latinoamericanos, bem como às políticas desenvolvidas nesses países, inclusive no Brasil, podem ser encontradas no Portal da Violência contra a Mulher, já citado nesse relatório.

Tentativa ou estupro consumado (%)			
		Tamanho da Amostra	
País	Ano		
Brasil (São Paulo)	2000	941	10,1 (%)
Canadá (Toronto)	1991-1992	420	15,3 (%)
Japão (Yokohama)	2000	1.287	6,2 (%)
México (Guadalajara)	1996	650	23,0 (%)
Nicarágua (León)	1993	360	21,7 (%)
Peru (Cusco)	2000	1.534	46,7 (%)
Tailândia (Bancoc)	2000	1.051	29,9 (%)
Reino Unido (Norte de Londres)	1993	430	23,0 (%)
Zimbábue (Midlands Province)	1996	966	25,0 (%)

Fonte: Organização Mundial da Saúde (OMS)

Elaboração: Instituto Patrícia Galvão

De acordo com a Organização Mundial de Saúde¹², até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada. Além disso, a OMS aponta que, as mulheres latinas, particularmente as brasileiras e argentinas, são as mais expostas a crimes sexuais no mundo, sendo que a América Latina registra os mais altos índices de crimes sexuais, sendo cerca de 70% dos casos de violência sexual, estupros, tentativas de estupro e outras agressões sexuais.

Dados do Serviço Intrafamiliar sobre Violência do Chile¹³ apontam que entre 14,4% e 16,4% das mulheres chilenas sofreram violência sexual e que há cerca de 4500 casos anuais, sendo 75% praticados contra menores de idade. Já a Pesquisa Nacional de Violência Contra as Mulheres na Costa Rica, 67% das mulheres maiores de 15 anos já sofreu ao menos um incidente de violência física ou sexual em algum momento de sua vida. Ambas pesquisas foram realizadas em 2005.

Segundo a Anistia Internacional¹⁴, no México, 33% das mulheres com mais de 15 anos sofrem abuso e violência e, através do Centro para Investigação e Combate à Violência Doméstica

¹² Disponível em: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

¹³ Disponível no Portal da Violência contra a Mulher: <www.violenciamulher.org.br>. Acesso em 10 de abr 2009.

¹⁴ Ibidem

desse país, soube-se que a maioria destas mulheres contribui para a renda da família e pode perder até 30 dias de trabalho a cada ano por causa da violência sofrida. Além disso, a violência é responsável por 40% dos suicídios registrados entre mulheres no México e, das 370 mulheres assassinadas na região de Juarez, ao menos 137 foram agredidas sexualmente antes de morrer.

No Brasil, em pesquisa realizada no Rio de Janeiro pela Agência Estado¹⁵, o perfil das vítimas de AVP (Atentado Violento ao Pudor) naquele estado, é composto por 74,4% de mulheres solteiras, 52% de cor parda ou preta e 62,5% com até 17 anos. O dossiê mostra que, em 65,5% dos casos, as vítimas conheciam os acusados. Englobando pais, padrastos e parentes acusados, este percentual chegou a 30,7%, sendo que 19,4% eram pais ou padrastos.

Outro estudo referente à violência sexual, realizado pelo Centro de Estudos sobre Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes (RJ), traçou o perfil do estupro para capital fluminense. Realizado entre 2001 e 2003 nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM's), examinou 8.555 ocorrências de crimes sexuais, sendo 3608 de estupro e 4947 de AVP. Dentre as mulheres violentadas, na maioria solteiras, agredidas por conhecidos – o que justifica o baixo nível de indiciados – desarmados e bem mais velhos que as vítimas. As violações ocorreram dentro de casa em 21% dos casos, entre meia-noite e cinco horas da manhã, e cerca de 50% das mulheres tinham menos de 28 anos.

Da mesma maneira, no município de São Paulo, segundo o Portal da Violência contra a Mulher¹⁶, no primeiro semestre de 2006, havia uma média de três estupros por dia, como constavam as denúncias em delegacias e postos policiais. O crescimento de 3% nas denúncias foi graças ao programa de humanização de denúncias “Bem-me-quer”, desenvolvido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, que disponibiliza transporte direto dos postos policiais a serviços de saúde para que as mulheres possam ser orientadas e medicadas.

Ainda segundo a mesma fonte, dados diretamente colhidos em serviços de saúde afirmam que nesse mesmo período chegavam até 12 por dia os casos de violência sexual, sendo 70% referentes a estupro. De acordo com o coordenador da maior unidade médica de atendimento à vítimas de violência sexual da América Latina, o Hospital Pérola Byington, o médico Jefferson Drezett, o perfil das vítimas se assemelha muito ao de outros estados: mulheres jovens, entre 14 e 18 anos. E a maior parte dos agressores é conhecida, representada por pais, padrastos e vizinhos, o que pode dificultar as notificações.

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ Disponível em: <www.violenciamulher.org.br>. Acesso em 10 abril 2009.

Já no Distrito Federal¹⁷, houve uma redução significativa no número de Estupros em 2004, comparada com os três anos anteriores – cerca de 20%. Essa diminuição é fruto de um programa da polícia local em punir crimes violentos, dentre eles, os sexuais. De acordo com a psicóloga que trabalha na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher/DF, o perfil do estuprador que aborda vítimas desconhecidas é diferente do violador doméstico. O primeiro tem problemas de instabilidade emocional, dificuldade nos relacionamentos e é impulsivo, enquanto o outro geralmente tem problema com drogas e álcool e personalidade possessiva.

O estudo *A Mulher brasileira nos espaços públicos e privados*, realizado em 2001, pela Fundação Perseu Abramo, relata que 43% das mulheres entrevistadas relatam terem sofrido alguma forma de violência sexual, e um terço afirma sofrer seguidamente assédio sexual em ambiente profissional. E, segundo a UNICEF (2000), a cada ano são diretamente afetadas pela violência sexual cerca de um milhão de crianças. Dessas, estima-se que 100 mil casos estejam distribuídos entre Brasil, Filipinas e Taiwan e englobam denúncias de pedofilia e turismo sexual.

A Organização Mundial da Saúde constatou que, no Brasil, 10% das mulheres na área urbana e 14% na área rural já foram forçadas fisicamente a ter relações sexuais quando não queriam ou forçadas a práticas sexuais degradantes ou humilhantes por medo do que o parceiro pudesse fazer.

Esse cenário mostra-se pouco variante nos inúmeros estudos desenvolvidos sobre o tema, e reforça a idéia de que a violência sexual contra a mulher faz parte de um paradigma culturalmente difundido, em que mulheres são vistas como objetos sexuais, que “provocam” com determinadas roupas e atitudes e, ainda, que tem seu corpo sobre o poder de companheiros ou cônjuges.

Legislações mais antigas em alguns desses países revelaram-se ineficientes tanto para investigar e punir agressores, como para incentivar sobremaneira as denúncias, tendo em vista a personalidade do crime sexual e a forma de tratamento dado às vítimas. Ainda nesse texto apresentaremos sugestão de intervenção e prevenção à violência sexual.

5. Estratégias de Prevenção de Crimes Sexuais e Auxílio à Mulheres que Sofreram Violência

Após a observação e análise desses dados, são condições imprescindíveis para a continuação do trabalho, alguns apontamentos sobre as conseqüências do estupro na vida das mulheres e sugestões acerca da construção de estratégias de prevenção a esse tipo de violência.

¹⁷ Ibidem.

Ao ser sexualmente abusada, tendo rompido a barreira da intimidade preservada e com dignidade agredida, mulheres de todas as idades sentem como se tivessem sido agredidas mortalmente. Para CHARAM (1997),

o estupro é um crime que afesta o corpo e a alma da mulher. Ele degrada, desumaniza e viola sua parte mais íntima. (...) É uma situação de estresse grave, necessitando tratamento a curto e a longo prazos. É a maior violação realizada sobre uma pessoa, a invasão do espaço íntimo mais profundo. É a personalidade, e não um orifício do corpo, que foi invadida. É crime mais sério para o psiquismo do que para o corpo. (p.159)

A indicação do Ministério da Saúde¹⁸ é de que a vítima procure imediatamente um hospital ou posto de saúde, que deve estar apto a praticar a medicalização imediata, que consta de pílula abortiva, coquetel anti-HIV, exames ginecológicos completos para prevenção de DST's, Hepatite C, avaliação psicológica (que pode ser individual ou em grupo, de duração variada), acompanhamento ginecológico pelo tempo necessário e encaminhamento à serviços especializados de denúncia.

Caso a mulher procure o hospital já grávida em decorrência de violência, terá o direito ao abortamento, conhecido como “aborto legal”, já que configura numa das exceções da lei que proíbe abortamentos e criminaliza a prática¹⁹. Caso resolva optar pela doação do recém-nascido, deve ter o atendimento humanizado e isento de julgamentos morais.

Quanto à prevenção do estupro, encontramos sugestões de cuidados para as mulheres, denotando mais uma vez a incapacidade de se pensar em políticas públicas ou estratégias em que a mulher seja vista como protagonista, e não apenas como vítima. São poucos os estudos progressistas que ousam sugerir que uma educação voltada à construção de relações de gênero baseadas na igualdade de direitos, deveres e no respeito ao ser humano, independente do sexo, origem ou opção sexual, podendo mesmo ser aplicada em disciplinas de Educação Sexual e até mesmo Sociologia, na discussão sobre condutas sugeridas a mulheres e homens.

Além disso, a perspectiva fundamental a ser trabalhada é a de que não se extingue o quadro da violência doméstica quando se trabalha somente no apoio às vítimas. Poucas políticas públicas

¹⁸ Norma Técnica de prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes. (Recomendações para Terapia Anti-retroviral em Adultos e Adolescentes Infectados pelo HIV – Ministério da Saúde)

¹⁹ Constante no Artigo 124 do Código Penal, que prevê detenção de um a três anos à mulher que aborta.

levam em conta a emergência de serviços de auxílio aos agressores, como reuniões com grupos de apoio mútuo ou até mesmo aulas de re-educação para a não violência, além de tratamento psicológico.

Enquanto isso, as sugestões ainda em voga versam sobre a mulher não andar sozinha em ruas desertas ou durante a noite, estar sempre acompanhada para sair ou chegar em casa, evitar distração com música no carro ou na rua, pois não conseguiria perceber se estaria sendo seguida, não conversar com estranhos em locais ermos, tampouco esperar em pontos de ônibus isolados, etc.

Dentre tantas recomendações, chama a atenção a publicada pelo Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, que sugere que a mulher apresente-se vestida de maneira sóbria, para ser vista como profissional, “já que quem se veste como mulher, é vista como mulher” (CHARAM, 1997, p.251). E também a proposta de London (1993), que recomenda que as mulheres prendam ao pescoço um apito, para ser utilizado em “momentos de risco”. Embora possa ser útil para evitar o tipo de crime em questão, já que chama a atenção das pessoas, gostaríamos de ressaltar o constrangimento das mulheres precisarem desse tipo de artifício para buscar proteção.

Talvez fosse um pouco mais progressista sugerir, ao longo da vida e da construção das mulheres enquanto indivíduos autônomos, que elas estão em pé de igualdade com os homens e que não precisam se utilizar do estereótipo de *sexo frágil* para obter vantagens em diversos aspectos, pois a consequência dessa “vantagem” são e serão gerações de mulheres amedrontadas e culpabilizadas pelas inúmeras violências que sofrem, além da eterna sensação que devem pertencer à alguém para serem felizes de verdade.

Assim, a sugestão aqui apresentada é a de que a prevenção do crime sexual seja baseada no tripé prevenção-punição-erradicação, para a incorporação de mudanças eficazes nas relações interpessoais e afetivas que resgatem a dignidade, a auto-estima, a autonomia e a liberdade, além do respeito mútuo entre cidadãos e cidadãs.

Dessa forma, endossamos o que Silva (1992) aponta como estratégias preventivas de informação e conscientização das mulheres e dos homens, como por exemplo: a desnaturalização do fenômeno da violência contra a mulher; o reconhecimento enquanto crime e de suas determinações econômicas, psicológicas, culturais, ideológicas e políticas; o não arquivamento dos processos; a completa execução do ritual processual de inquérito policial e encaminhamento posterior à justiça; o acesso à informação às mulheres para que possam conhecer seus direitos e seu encaminhamento para o atendimento social, psicológico e/ou jurídico; e o estímulo à postura crítica e à prática organizativa, na luta por seus direitos.

Portanto, cabe-nos, a título de conclusão, mais uma vez reforçar a necessidade de observar na realidade das mulheres, os dados alarmantes sobre a violência contra a mulher, não somente a sexual, mas também a institucional, a moral e a psicológica, diariamente reforçadas na vida em sociedade. Por isso, este estudo não apenas apresentou a realidade em dados e inferências, como também procurou sugerir métodos para a diminuição desses dados, bem como as estratégias já em voga em outros locais. Aqui trabalhamos em conjunto com os princípios de instituições promotoras dos direitos humanos e da educação não sexista, para construirmos posturas de autonomia cidadã e de uma cultura voltada para a extinção de conflitos e de liberdade para homens e mulheres.

Referências

- AMINISTIA INTERNACIONAL. *Obstinada realidad, derechos pendientes*. Tres años de la ley de medidas de protección integral contra la violencia de género. Disponível em: <http://www.es.amnesty.org/paises/espana/violencia-de-genero/> Acesso:05 de novembro, 2008.
- AZAMBUJA, M. P. R. *Violência doméstica: reflexões sobre o agir profissional*. Revista Psicologia Ciência e Profissão, Brasília, DF: v.25, n.1, p.1-9, 2005.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. *Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06*. In: Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 1, p. 113-135, jan./abr. 2008
- CHARAM, Isaac. *O Estupro e o Assédio Sexual: como não ser a próxima vítima*. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.
- DINIZ, Débora. *Bolsa-estupro*. Correio Brasiliense, 2007. Disponível em: http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=200&catid=1:artigos-assinados&Itemid=5 Acesso: 15 de setembro, 2008.
- DINIZ, Débora; PAIVA, Janaína. *Estupro: crime sem atenuantes*. Jornal Estado de São Paulo, 2008. Disponível em: http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1500:estupro-crime-sem-atenuantes-debora-diniz-e-janaina-paiva-o-estado-de-spaulo-151108&catid=1:artigos-assinados&Itemid=5 Acesso em: 13 de Dezembro, 2008.
- FUNDACIÓN MUJERES. *Informe sobre la violencia contra las mujeres en españa. Tasas y tendencias de homicidio/asesinato: 1999/2003 (sobre noticias en la prensa)*. Disponível em: www.elmundo.es/documentos/2004/06/sociedad/malostratos/Informe_Fundacion_Mujeres.pdf Acesso: 14 de Novembro, 2008.
- FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. *A mulher brasileira nos espaços público e privado*. Núcleo de Opinião Pública: FPA, 2001. Disponível em: <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/index.php?storytopic=253> Acesso em: 30 de janeiro, 2009.
- JORNAL DE BRASÍLIA. *Estupros diminuíram 20%*. JB: 8 de março de 2004. Disponível em: <http://www.sistemas.aids.gov.br/imprensa/Noticias.asp?NOTCod=54700> Acesso em: 13 de janeiro, 2009.
- LEITE, Fabiane. *São Paulo registra três estupros por dia*. Jornal Folha de São Paulo: 04 de Maio, 2006. Disponível em: http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=447&catid=7:dados-e-pesquisas&Itemid=4 Acesso em: 12 de janeiro, 2009.

- OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

- PORTAL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. *Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde)*. PVM: 2002. Disponível em: http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=244&catid=7:dados-e-pesquisas&Itemid=4 Acesso em: 19 de janeiro, 2009.

- _____. *Dados internacionais sobre violência sexual*. PVM: 2006. Disponível em: http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=category&id=13&Itemid=7 Acesso em: 14 de Dezembro, 2008.

- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

- _____. *Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero*. Labrys, Estudos Feministas, 2002. Disponível em: <http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys13/anterior13.html> Acesso em: 15 de fevereiro, 2009.

- SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. In: Educação e Realidade. Porto Alegre: UFRGS, v,20, jul/dez, 1995.

- SILVA, Marlise Vinagre. *Violência contra a mulher: quem mete a colher?* São Paulo: Cortez, 1992.

- SOARES, Bárbara. *Violência sexual no RJ: 50% das vítimas têm menos de 18 anos*. CLAM: Boletim e Cidadania, 2006. Disponível em: www.ucamceseccom.com.br Acesso em: 17 de Dezembro, 2008.

- TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de Melo. *O que é Violência contra a Mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2003.